

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 036/2024 – EMPREL

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de TIC -
Em resposta ao Ofício 032/2024 – GTIC/GGDS/SEGOGE/SESAU, contido no
processo SEI de número 33.041431/2024-24**

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

**Parecer Técnico nº 036/2024 - Em Resposta ao Ofício nº 032/2024 –
GTIC - GGSD - SECOGE – SECRETARIA DE SAÚDE, contido no
processo SEI de número 33.041431/2024-24**

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise, para emissão de Parecer Técnico sobre contratação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando licença de uso e atualização para plataforma de Registro Eletrônico de Saúde (RES), integrada à aplicações de prontuário eletrônico de paciente, gestão hospitalar, indicadores de saúde, e serviços de acesso para o cidadão, além de API para compartilhamento de dados, implementando os padrões de interoperabilidade instituídos pela RNDS em modelo FHIR.

Por envolver produto e/ou serviços de TIC, a Secretaria de Saúde, através do Ofício Nº 032/2024 - GTIC/GGSD/SECOGE/SESAU, de 12 de julho de 2024, contido no processo SEI de número 33.041431/2024-24, solicita à Emprel Parecer Técnico sobre o termo de referência para a contratação de empresa, no tocante aos aspectos da tecnologia e arquitetura aderente a Prefeitura da Cidade do Recife, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. “Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Saúde, busca através desta contratação os seguintes objetivos:

- a) Uso de plataforma de registro eletrônico de saúde para toda a rede de atenção básica, média e alta complexidade.
- b) Uso de sistema de prontuário eletrônico do paciente e gestão hospitalar, por unidade de saúde, classificados em 3 tipos: L1 - Policlínica; L2 - Serviço de Pronto Atendimento (SPA) e Maternidade; e L3 - Hospital

- c) Desenvolvimento de novas funcionalidades e evolução das funcionalidades existentes.
- d) Serviço de Treinamento de solução e suporte em unidade de saúde
- e) Serviço de treinamento técnico presencial para multiplicadores e usuários.

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise da Emprel considera apenas os aspectos tecnológicos do serviço pretendido, citado no ofício nº 32/2024 Secretaria de Saúde - SESAU, considerando os documentos contidos no processo SEI de número **33.041431/2024-24**, postados até o dia 12/07/2024.

A análise considera apenas os possíveis impactos e adequações à infraestrutura de tecnologia da Prefeitura do Recife.

*O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.*

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), a solução a ser contratada e utilizada pela Secretaria de Saúde do Recife é de licença de uso de software, Serviço de Manutenção de Software do tipo Evolução, Serviço de Treinamento de solução e suporte em unidade de saúde e Serviço de Treinamento Técnico para multiplicadores e usuários conforme listado no quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE FORNECIMENTO	QTDE EST ANO
1	Licença de uso para Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde para toda a Rede de Saúde do Recife, com atualização	Serviço de Licença	12
2	Licença de uso para Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente e Gestão Hospitalar, por unidade de saúde - Tipo 1 - Ambulatorial, com atualização	Serviço de Licença	168
3	Licença de uso para Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente e Gestão Hospitalar, por unidade de saúde - Tipo 2 - Serviço de	Serviço de Licença	60

	Pronto Atendimento e Maternidades, com atualização		
4	Licença de uso para Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente e Gestão Hospitalar - Tipo 3 - Hospitalar, com atualização	Serviço de Licença	12
5	Serviço de Manutenção de Software do tipo Evolução	Horas	8.800
6	Serviço de Treinamento de solução e suporte em unidade de saúde	Horas	9.600
7	Serviço de Treinamento Técnico para multiplicadores e usuários	Horas	440

Tabela 2 - Estimativas dos serviços

Há divergência nos quantitativos dos itens entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). Para efeito deste parecer foram considerados os quantitativos contidos no item 3.7.1.A do ETP.

O item 3.6.9 do ETP tem um erro de digitação no seu teor, pois são 14 licenças por 12 meses, que corresponde a 168 licenças no item 2, conforme a quantidade de policlínicas contida no Anexo B do ETP.

A solução de gestão de unidade de saúde com prontuário eletrônico deve contemplar, conforme ETP e TR, no mínimo, as seguintes grandes áreas/módulos:

- Cadastro de Unidades de Saúde;
- Cadastro de Pacientes;
- Gestão do Fluxo de Atendimento;
- Agendamento;
- Classificação de Risco;
- Ambulatório;
- Internação;
- PACS;
- Prontuário Eletrônico;
- Farmácia;
- Almoxarifado;
- Estoque;
- Faturamento;
- Relatórios/Indicadores.

Sobre o objeto do contrato, está bem descrito com a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando licença de uso e atualização para plataforma de Registro Eletrônico de Saúde (RES), integrada às aplicações de prontuário eletrônico de paciente, gestão hospitalar,

indicadores de saúde, e serviços de acesso para o cidadão, além de API para compartilhamento de dados, implementando os padrões de interoperabilidade instituídos pela RNDS em modelo FHIR. O escopo negativo também está contemplado no objeto.

Considerando o descrito no item Serviço de Manutenção de Software do tipo Evolução, o código das funcionalidades pré-existentes serão de propriedade da contratada. O código produzido sob demanda da Prefeitura do Recife / Secretaria de Saúde, será de propriedade compartilhada.

As justificativas para contratação da solução constam no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 06/2024**.

Conforme descrito no item B.3.1.6 (Anexo B do Termo de Referência), o serviço deve ser ofertado em modelo de nuvem, garantindo desempenho e disponibilidade.

O Anexo B do Termo de Referência detalha o modelo de execução do projeto e a ETP 06/2024 detalha os requisitos das soluções e itens pretendidos

O item B.2 descreve a necessidade de se comprovar que o fornecedor atende a todos os requisitos funcionais e não funcionais descritos no termo de referência / ETP.

Sobre a licença de uso de software para sistema de prontuário eletrônico do Paciente e Gestão Hospitalar, para média e alta complexidade, com atualização, o TR traz o

- Todas as funcionalidades deverão estar em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- Deve ser disponibilizada API para extração de dados e informações para análise e integração a outras aplicações, com a mesma documentação indicada no item 1 do objeto.
- A CONTRATADA deve divulgar o Plano de Atualização da Licença junto com a primeira versão do *release* coberto pelo contrato (B.3.1.16). O modelo e processo de gestão desse plano segue o indicado no Anexo B do TR - Modelo de Execução do Objeto.
- As manutenções de qualquer natureza seguirão o modelo e processo de gestão indicado no Anexo B do TR - Modelo de Execução do Objeto.

- Será permitido que os usuários finais entrem em contato com a CONTRATANTE e informem incidentes ou requisitem serviços.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um processo de suporte remoto e *on-site* para o reporte de requisições e incidentes por parte da CONTRATANTE. O modelo e processo de gestão dessa atividade segue o indicado no Anexo B do TR - Modelo de Execução do Objeto.
- Os recursos, processos, padrões, requisitos, restrições, NMS (Níveis Mínimos de Serviço) adotados no Item 10 do TR - Critérios de Medição, se aplicam em sua integralidade a este item.
- Os tipos de licença foram pensados para adequar a necessidade de cada tipo de serviço, com a proposta de que a solução seja modularizada e aderente ao modelo.

Quanto ao local da prestação dos serviços:

- Os serviços de acesso à Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde, ao Portal Clínico e Portal de Gestão Clínica, serão executados em toda a rede da Secretaria de Saúde do Recife, para todo profissional habilitado, mesmo que esteja fora da unidade de saúde e da rede corporativa.
- Consta no Anexo H a relação das unidades de saúde para as quais devem ser disponibilizados os acessos à Plataforma de RES e ao sistema de prontuário eletrônico e gestão de unidades de saúde.
- O modelo de SaaS para os produtos de software envolvidos não depende de infraestrutura de hospedagem nas unidades em que serão instalados, sendo obrigação da CONTRATADA a garantia da disponibilidade desses serviços.
 - **SaaS**, ou Software as a Service, é uma forma de disponibilizar softwares e soluções de tecnologia por meio da internet, como um serviço. Com esse modelo, o contratante não precisa instalar, manter e atualizar hardwares ou softwares. Entretanto, após o encerramento do contrato, o serviço é finalizado e perde-se acesso ao software e as melhorias implementadas.

No item 10 do TR, complementado pelo Anexo B, há um acordo de nível de serviço diretamente relacionado ao grau de criticidade das manutenções e aos serviços de contratação de manutenção evolutiva, sendo necessário a emissão de ordem de serviço para desenvolvimento de novas funcionalidades. Os itens B.3.4 e B.3.5 descrevem os serviços de treinamento aos usuários e técnicos, constando de modo de operação, composição das turmas e conteúdo programático, horário mínimo de atividades e critérios de aceitação.

Conforme descrito no item B.5, a contratação e pagamento dos treinamentos se dará mediante ordem de serviço.

Sobre o acordo de níveis de serviço, o item 10 descreve os indicadores e metas para avaliação dos níveis de serviço que precisarão ser cumpridos a fim de evitar as glosas das notas fiscais/fatura mensal. O item B.5 descreve sobre a propriedade dos dados, sigilo e da necessidade de assinar um termo de confidencialidade e sigilo. O item B.6 descreve o plano de transição da transferência de conhecimento, dados e informações que deve ser realizado após o encerramento do contrato.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os aspectos relacionados aos períodos de fornecimento do serviço, suporte, treinamento, foram descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ANEXOS

Constam como anexos a este parecer os documentos publicados até o dia 12/07/2024 no processo SEI de número 33.041431/2024-24.

Serviram de base para a análise técnica e para a elaboração do parecer:

- Ofício 32/2024- GTIC / GGSD / SECOGE / SESAU (DOC SEI 3140846)
- Termo de Referência (TR) (DOC SEI 3072774)
- Estudo Técnico Preliminar 06/2024 (DOC SEI 3072770)

CONCLUSÃO

Considerando a análise de todos os documentos citados no item “ANEXOS”, e diante do exposto na análise técnica, a Secretaria de Saúde descreveu no estudo técnico preliminar e no termo referência que a contratação do serviço será na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Em se tratando do modelo de licença de uso de software como serviço (SaaS), fica claro que não será utilizada a infraestrutura da Emprel. Ainda assim, o estudo técnico preliminar e o termo de referência relatam sobre o desenvolvimento de integradores solicitados pela Secretaria de Saúde. Independente do modelo de construção, os códigos fonte dos integradores deverão ser mantidos em sua posse, em repositório a ser determinado pela

Secretaria de Saúde. O TR não relata o conjunto de tecnologias pré-existentes utilizadas na solução, como banco de dados, servidor de aplicação, linguagem e softwares de terceiros. Desta forma, não foi possível analisar a adequação do produto ao PTR da Emprel/Prefeitura do Recife. Portanto, caso haja a necessidade de hospedar e evoluir o produto no parque tecnológico da Emprel, será necessário uma nova avaliação técnica.

Após o encerramento do contrato, como será na modalidade de contratação SaaS, a contratante não terá acesso aos sistemas utilizados até então, exceto a documentação, base de dados e código dos integradores desenvolvidos sob demanda da Prefeitura Recife / Secretaria de Saúde.

Deste modo, conforme descrito no documento, e, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, por meio da GTIC/GGSD/SECOGE, considerando ser uma plataforma hospedada com conteúdo em nuvem, não utilizando recursos ou acessos à rede corporativa da Prefeitura do Recife, não temos nada em que obstar à contratação do referido objeto no tocante aos aspectos técnicos analisados para fornecimento da solução, durante a vigência do contrato, conforme descrito neste documento.

Reforçando o parecer favorável, o item 5.1.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) recomenda a manutenção da plataforma atualmente em uso pela Secretaria de Saúde, que já foi objeto de análise e parecer anterior da Emprel (Parecer Técnico 014/2022).

*“5.1.1. De acordo com a análise de necessidades e soluções expostas, entende-se que a **“Solução 4 - Manutenção da atual Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e do do integrada a Prontuário Eletrônico para a Rede de Média e Alta Complexidade”** apresenta viabilidade técnica e financeira e desta forma, apresenta-se como a solução viável para atendimento das necessidades das áreas técnica.”*

Homero Sampaio Cavalcanti
Matrícula: 456-1
Analista de Informática III
Assessor Especial da Vice-Presidência 2